

Ao Sr. Carlos Mendes



17-05-2020

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

A Chefe de Divisão da DAF

**INTERESSADO:** Fernando Gomes da Silva  
Helena Póia, Dra.

**LOCAL:** Casais — Famalicão**ASSUNTO:** “junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 192/19**REQUERIMENTO Nº:** 1973/19**Deliberação:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

Despacho Reunião  
15-05-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

**INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de construção de moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 14.10.2019/Requerimento n.º 985/19, foi deliberado em Reunião de Câmara de 04.11.2019 o deferimento do projeto de arquitetura.



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3ª edição
- h)- Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar igual a 10.35 KVA
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 111/OPU/2019, afirmando, *“Face às peças desenhadas apresentadas, bem como à planta de localização existem dúvidas quanto o ponto de ligação à rede pública de abastecimento de água, e conseqüentemente à viabilidade na ligação, em virtude de não ser perceptível qual o limite do terreno que confina com a via pública, nomeadamente com a Rua António Lopes.”*

4. Não compete aos Serviços Municipalizados fazer análises aos projetos apresentados, mas sim à Câmara Municipal enquanto Entidade Licenciadora no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual.

5. A análise a questões de legitimidade, de limite de propriedade, bem como do acesso e a forma de aceder à via pública, entre outros, são da competência da Câmara Municipal como Entidade Licenciadora e não dos Serviços Municipalizados.

6. Através das peças desenhadas e das peças escritas apresentadas, foi aceite pela Câmara Municipal a solução de acesso à via pública. O projeto de arquitetura viria a ser deferido através de deliberação tomada em Reunião de Câmara de 04.11.2019.



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

7. Os projetos de arquitetura e especialidades de engenharia apresentados pelo interessado, e nomeadamente o projeto da rede predial de abastecimento de água e o projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos, cumprem com o disposto no n.º 8 do Art.º 20 do RJUE e cumprem o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE, sendo estes compatíveis, conforme foi atestado pelo coordenador do projeto.

8. Aos Serviços Municipalizados, uma vez convidados para o efeito, apenas e só, devem pronunciarem-se sobre a viabilidade de ligação da rede pública de abastecimento de água e da rede pública de drenagem de esgotos, ao ponto de ligação plasmado nos projetos.

9. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 36/OPU/2020, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.

10. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

11. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;

12. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa;

14-05-2020

Nuno Ferreira, Engº